



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

CONTRATO Nº 157/2023
Dispensa de Licitação nº 87/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Ingra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEPE TIARAJU**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.803/0001-54, com sede na Rua Francisco Berenhauer, nº 460, Bairro Penha, município de Ijuí - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Jose Vicente Batista, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 345.565.320-00, residente e domiciliado na cidade de Ijuí - RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para prestação de serviço de espetáculos teatrais em menção aos temas – Consciência Negra e Espetáculo Literário Infantil, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75 inc. II, em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de prestação de serviço de espetáculos teatrais em menção aos temas – Consciência Negra e Espetáculo Literário Infantil.

O espetáculo com temática voltada ao dia nacional da consciência negra, que é comemorado em 20 de novembro, dia da morte de Zumbi dos Palmares, e reivindica essa figura histórica como símbolo de resistência.

O espetáculo com temática infantil literária, visa motivar o público incentivando a leitura escrita e literária, com título que compreenda uma narrativa que cursa os caminhos da



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

experiência lúdica da infância e da literatura, deverá ser apresentado durante a feira do conhecimento, feira do livro e mostra de trabalhos das escolas, prevista no calendário de eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por espetáculo, totalizando, um valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.2.717.3.3.90.39 (798)

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

A empresa contratada deverá estar nos locais dos eventos:

4.1 1Espetáculo em menção a consciência negra no Centro de Eventos Eliseu Pedro Ludwig até às 08 horas do dia 08 de novembro de 2023, para montar o cenário do espetáculo, bem como sonorização, iluminação, figurinos e maquiagem dos atores, para que as 09:30 horas o espetáculo inicie a apresentação ao público. a apresentação terá duração de no mínimo 45 minutos a 01 hora. A tarde as 14h30min o espetáculo deverá ser reapresentado para o alunado deste turno, após o término a empresa deverá proceder com o desmonte da estrutura (cenário, sonorização e iluminação), permanecendo no local do evento o fiscal do contrato acompanhando os trabalhos, devendo este fiscalizar o andamento de todo espetáculo, desde a montagem, apresentação ao público e finalização dos trabalhos de desmonte dos aparelhamentos e cenário, o que estima-se que ocorrerá até as 16h30min.

4.2 Espetáculo literário infantil no Ginásio Municipal até às 08 horas do dia 25 de novembro deste ano, para montar o cenário do espetáculo, bem como sonorização, iluminação, figurinos e maquiagem dos atores, para que as 09h30min o espetáculo inicie a apresentação ao público. A apresentação terá duração de no mínimo 45 minutos a 01 hora. A tarde as 14h30 min



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

o espetáculo deverá ser reapresentado para o público deste turno, após o término a empresa deverá proceder com o desmonte da estrutura (cenário, sonorização e iluminação), permanecendo no local do evento o fiscal do contrato acompanhando os trabalhos, devendo este fiscalizar o andamento de todo espetáculo, desde a montagem, apresentação ao público e finalização dos trabalhos de desmonte dos aparelhamentos e cenário, o que estima-se que ocorrerá até as 16h30min.

Concluída a prestação do serviço, com as apresentações dos espetáculos teatrais contratados, caberá ao gestor da pasta, juntamente com a fiscal do contrato, emitir o termo de recebimento dos serviços.

Verificada a não conformidade da prestação do serviço, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço e emissão da Nota Fiscal.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento da prestação do serviço e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 07 de novembro à 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo titular e suplente nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra 07 de novembro de 2023.

CONTRATADA
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEPE TIARAJU**

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Fiscal do Contrato
Genom Cristiano M. Batista

Suplente de Fiscal
Rudimar Portela Ribeiro